

PARECER N° , DE 2012

Da **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2012 (nº 2996, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, celebrado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

RELATOR AD HOC: Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 164, de 9 de abril de 2010, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, foi distribuído, também, para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Educação e Cultura. A matéria foi aprovada pelo Plenário daquela Casa em 01 de março de 2012.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 12 de março de 2012, e, na Comissão, a este Relator, em 19 de abril seguinte. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Trata-se de acordo genérico entre o Brasil e a Ucrânia, cujo objetivo é fortalecer e estreitar as relações culturais entre os dois países, por meio do intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, do teatro e da música, estimulando ainda os contatos diretos entre seus museólogos e fomentando a cooperação em matéria de restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural. Estimula também a criação de facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus dos dois países. O Acordo determina que as Partes encorajarão a cooperação na área de cinema com o objetivo de divulgar suas mais recentes produções e apoiar a difusão da cultura de ambos os países. Cria, finalmente, mecanismo institucional de acompanhamento a essa cooperação.

O Acordo estabelece princípios gerais pelos quais os organismos competentes dos dois países, como as bibliotecas e museus, adotarão medidas conjuntas de fomento e estímulo ao setor cultural, assim como regras relativas à prevenção da importação, exportação e transferência ilícita de bens que integram seus respectivos patrimônios culturais (Artigo 5º) e à facilitação da entrada, permanência e saída do respectivo território dos participantes que intervenham de forma oficial nos projetos culturais (Artigo 12), em conformidade com as respectivas leis e regulamentos nacionais de cada Parte.

O Artigo 10 prevê a criação de um Comitê Conjunto, coordenado pelas respectivas Chancelarias e integrado por representantes dos dois países, que se reunirá, quando necessário, alternadamente no Brasil e na Ucrânia, e à qual caberá avaliar e delimitar as áreas prioritárias para a realização dos projetos, bem como os recursos necessários para a sua execução. Os projetos serão aprovados e acompanhados pelo Comitê, a quem caberá formular recomendações que considere pertinentes às Partes Contratantes.

O Artigo 14 estabelece os termos da entrada em vigor, que será realizada por troca de notas, da denúncia e da possibilidade de emenda.

A Exposição de Motivos nº 24, de 21 de janeiro de 2010, do Ministro das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem Presidencial, ressalta que o ato internacional em apreço visa a “(...) promover valores

culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e Ucrânia”.

III – VOTO

Com base no exposto, considerando ser de todo conveniente aos interesses do País a aprovação do Acordo em análise, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2012.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2012.

Senador ANÍBAL DINIZ, Presidente em exercício

Senador CRISTOVAM BUARQUE, Relator

Senador LUIZ HENRIQUE, Relator *ad hoc*